



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1969/2023
Mensagem nº 089/2023
Projeto de Lei Executivo nº 046/2023

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 6.187, de 08 de julho de 2021, que autorizou o poder executivo municipal a desafetar e regularizar por meio de alienação direta bens imóveis do patrimônio público municipal que indica, e dá outras providências.”*

O Executivo Municipal em sua justificativa informa que, em diligência realizada in loco, foi identificado que as referidas alienações não foram consolidadas pois os ocupantes não conseguiram comprovar que todos os lotes confrontantes com as vias requeridas eram de sua propriedade, visto que o Município não poderia deixar um lote sem confrontação com via pública (sem acesso).

Ademais, a Gerência de Planejamento Urbano constatou que as metragens das áreas informadas na Lei nº 6.187/2021, bem como a identificação de alguns dos ocupantes possuem divergências com os estudos realizados, o que demandaria a alteração da referida norma municipal.

E finaliza argumentando que, em decorrência da constatação ora apresentada, de que a ocupação de área pública destinada a sistema viário no Loteamento Portobello, aprovado e registrado, bairro Porto de Cariacica, identificou que com exceção da área ocupada pela TRANSPORTADORA GILTE LTDA, que está ocupada por edificação, as demais estão somente muradas, sendo usadas como área de armazenamento ou pátio de manobra, bem como considerando a revogação da Lei Municipal nº 6.175 de 22 de junho de 2021, que tratava da alienação direta de bens públicos ocupados, a presente revogação se faz necessária.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, bem como a deflagração de projeto de lei





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1969/2023
Mensagem nº 089/2023
Projeto de Lei Executivo nº 046/2023

para autorizar a desafetação e alienação de bem público, vide artigos 53, IV, e 13, IX, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei.

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, esta não se aplica a presente proposição, visto que a modificação pretendida não trará qualquer impacto financeiro aos cofres municipais.

Diante do exposto, sendo verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 07 de agosto de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

